



**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS  
ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS  
RESTRITOS, DA SPIC BRASIL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**

entre

**SPIC BRASIL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
como emitente,

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
como agente fiduciário,  
representando a comunhão dos titulares das notas comerciais escriturais

\_\_\_\_\_

Datado de

3 de abril de 2023

\_\_\_\_\_

---

---



JURIDICO  
ID:24028

**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SPIC BRASIL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

- I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Notas Comerciais (conforme definido abaixo):

**SPIC BRASIL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 27º andar, sala 3, CEP 04.543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 27.317.702/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.502.060, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emitente"); e

- II. de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, nomeado neste Termo de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo):

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emitente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte");

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da SPIC Brasil Energia Participações S.A.*" ("Termo de Emissão"), nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA I  
AUTORIZAÇÕES**

**1.1.** O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emitente realizada em 24 de março de 2023 ("Reunião do Conselho de Administração da Emitente").

## **CLÁUSULA II REQUISITOS**

**2.1.** A 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, da Emitente, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Emissão", "Notas Comerciais" e "Lei 14.195", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), será realizada com observância aos requisitos abaixo.

### **2.2. Dispensa de Registro na CVM**

**2.2.1.** Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente). A Oferta Restrita não está sujeita ao disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), com exceção ao disposto nos incisos I, II, IV e V do artigo 48 da Instrução CVM 400.

### **2.3. Dispensa de Registro na ANBIMA**

**2.3.1.** Exceto se posteriormente exigido nos termos das normas a serem expedidas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a Oferta Restrita não será registrada perante a ANBIMA, uma vez que, na presente data, a Diretoria da ANBIMA e o "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", vigente desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA"), não definiram qualquer obrigatoriedade de registro de notas comerciais escriturais, bem como não versam sobre as regras e procedimentos cabíveis em eventual procedimento de registro de notas comerciais escriturais.

### **2.4. Arquivamento e publicação da ata da Reunião do Conselho de Administração da Emitente**

**2.4.1.** A ata da Reunião do Conselho de Administração da Emitente deverá ser (i) arquivada na JUCESP, e (ii) publicada no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da íntegra da ata da Reunião do Conselho de Administração da Emitente na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, observados os prazos previstos na Cláusula 2.4.2 abaixo.

**2.4.2.** A Emitente deverá: (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Reunião do Conselho de Administração da Emitente ou de eventuais atos societários subsequentes que sejam relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais, realizar o protocolo das respectivas atas para arquivamento na JUCESP e obter os arquivamentos em até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização; e (ii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, (a) publicar as respectivas atas no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da íntegra das atas na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, e (b) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (em formato .pdf) das respectivas atas, devidamente registrados e/ou arquivados na JUCESP, acompanhados de evidência das respectivas publicações/divulgações.

## **2.5. Publicação deste Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos**

**2.5.1.** Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Emitente ([www.spicbrasil.com.br](http://www.spicbrasil.com.br)) e no portal eletrônico do Agente Fiduciário ([www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) ou da data de assinatura do respectivo aditamento, conforme o caso.

## **2.6. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.6.1.** As Notas Comerciais serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 e as negociações liquidadas financeiramente na B3.

**2.6.2.** Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima e observado o cumprimento, pela Emitente, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Notas Comerciais objeto de garantia firme pelos Coordenadores no momento da subscrição, nos termos do inciso II, do artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Comerciais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**2.6.3.** Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e para fins deste Termo de Emissão, serão considerados:

- (i) "Investidor(es) Profissional(is)": (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e
- (ii) "Investidor(es) Qualificado(s)": (a) Investidores Profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

### **CLÁUSULA III** **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1. Objeto Social da Emitente**

**3.1.1.** Nos termos do estatuto social da Emitente vigente na presente data, a Emitente tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no País ou no exterior ("holding"), assim como o desenvolvimento de estudos de viabilidade, implantação de usinas de geração de energia, criação, participação e comercialização de sociedades de propósito específico de geração de energia, assim como a implementação, montagem, administração e comercialização de fontes geradoras de energia, gerenciamento, montagem e administração de projetos de telecomunicações e informatização de projetos eólicos e centrais eólicas.

#### **3.2. Número da Emissão**

**3.2.1.** A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

### **3.3. Valor Total da Emissão**

**3.3.1.** O valor total da Emissão será de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

### **3.4. Número de Séries**

**3.4.1.** A Emissão será realizada em série única.

### **3.5. Quantidade de Notas Comerciais**

**3.5.1.** Serão emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Notas Comerciais.

### **3.6. Valor Nominal Unitário**

**3.6.1.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

### **3.7. Distribuição Parcial**

**3.7.1.** Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais.

### **3.8. Destinação dos Recursos**

**3.8.1.** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para realização de investimentos em sociedades controladas pela Emitente.

**3.8.1.1.** Para fins do disposto na Cláusula 3.8.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta Restrita, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.8.1.2.** A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representantes legais da Emitente, informando sobre a destinação dos recursos líquidos indicados na Cláusula 3.8.1 acima e indicando os custos incorridos para pagamento decorrente da Oferta Restrita, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.8.1.3.** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores,

comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais nas finalidades indicadas acima.

### **3.9. Banco Liquidante e Escriturador**

**3.9.1.** O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante previstos neste Termo de Emissão).

**3.9.2.** O escriturador da Emissão será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador previstos neste Termo de Emissão).

**3.9.2.1.** O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

**3.9.2.2.** O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão.

### **3.10. Colocação e Procedimento de Distribuição**

**3.10.1.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas pela Emitente ("Coordenadores"), nas condições previstas no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da SPIC Brasil Energia Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Emitente e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

**3.10.2.** No ato de subscrição e integralização das Notas Comerciais, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros assuntos: (i) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (ii) estar ciente de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (b) a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia e registro pela ANBIMA; (c) as Notas Comerciais estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Termo de Emissão e na

regulamentação aplicável; (iii) que está integralmente de acordo com todos os termos e condições do Termo de Emissão e da Oferta Restrita; (iv) que efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emitente; (v) que possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe seja aplicável um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (vi) que é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; e (vii) que as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita e que realizou pesquisa independente sobre a Emitente.

**3.10.3.** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais no mercado secundário.

## **CLÁUSULA IV**

### **CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS**

#### **4.1. Local de Emissão**

**4.1.1.** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### **4.2. Data de Emissão**

**4.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 30 de março de 2023 ("Data de Emissão").

#### **4.3. Data de Início da Rentabilidade**

**4.3.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Notas Comerciais ("Data de Início da Rentabilidade").

#### **4.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**

**4.4.1.** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

#### **4.5. Garantias**

**4.5.1.** As Notas Comerciais não serão garantidas por garantias reais ou fidejussórias.



#### **4.6. Prazo e Data de Vencimento**

**4.6.1.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, resgate antecipado das Notas Comerciais ou, ainda, aquisição facultativa, com cancelamento, das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de 1.096 (mil e noventa e seis) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de março de 2026 ("Data de Vencimento").

#### **4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**4.7.1.** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) data de subscrição e integralização das Notas Comerciais, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial venha a ser subscrita e integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, tal Nota Comercial deverá ser subscrita e integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

**4.7.2.** As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais integralizadas em uma mesma data de integralização.

#### **4.8. Atualização Monetária**

**4.8.1.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

#### **4.9. Remuneração**

**4.9.1.** Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

**4.9.2.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração

(conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário da Nota Comercial, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

*spread* = 2,2000 (dois inteiros e dois mil décimos de milésimos);

*n* = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização (conforme definido abaixo) e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

*DT* = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

*DP* = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1+TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;
- (v) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na rede mundial de computadores ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)); e
- (vi) o período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se

inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**4.9.3.** Observado o disposto na Cláusula 4.9.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os titulares das Notas Comerciais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.9.4.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais, deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberação, entre os titulares das Notas Comerciais em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os titulares das Notas Comerciais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emitente e os titulares das Notas Comerciais, em primeira e segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, (i) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, ou (b) da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, (ii) em prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive). Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais prevista acima, referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais não será realizada e a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações

previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo dispensada, portanto, a realização da referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

#### **4.10. Pagamento da Remuneração**

**4.10.1.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, resgate antecipado das Notas Comerciais ou, ainda, aquisição facultativa, com cancelamento, das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, a Remuneração será paga conforme cronograma abaixo ("Datas de Pagamento da Remuneração"):

<b>Datas de Pagamento da Remuneração</b>	
1	30 de setembro de 2023
2	30 de março de 2024
3	30 de setembro de 2024
4	30 de março de 2025
5	30 de setembro de 2025
6	Data de Vencimento

#### **4.11. Amortização do Valor Nominal Unitário**

**4.11.1.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, resgate antecipado das Notas Comerciais ou, ainda, aquisição facultativa, com cancelamento, das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será integralmente pago na Data de Vencimento.

#### **4.12. Direitos aos Pagamentos**

**4.12.1.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão aqueles que forem titulares das Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### **4.13. Local de Pagamento**

**4.13.1.** Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.14. Prorrogação dos Prazos**

**4.14.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

**4.14.2.** Para os fins deste Termo de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo; ou (ii) qualquer dia que não seja sábado ou domingo, feriado declarado nacional ou em que não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com relação à qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou demais obrigações previstas neste Termo de Emissão.

**4.14.3.** Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

#### **4.15. Encargos Moratórios**

**4.15.1.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

#### **4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.16.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14 acima, em caso de impossibilidade de o titular das Notas Comerciais receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

#### **4.17. Publicidade**

**4.17.1.** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares das Notas Comerciais, deverão ser publicados, sob a forma de "Aviso", no Jornal de Publicação, na forma prevista na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44").

**4.17.2.** A Emitente poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

#### **4.18. Imunidade de titulares das Notas Comerciais**

**4.18.1.** Caso qualquer titular das Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o titular das Notas Comerciais não envie referida documentação, serão realizadas as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal titular das Notas Comerciais.

#### **4.19. Classificação de Risco**

**4.19.1.** Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta Restrita, a Standard & Poor's, que atribuirá rating às Notas Comerciais, conforme detalhado na Cláusula 7.1, item (xi), abaixo ("Agência de Classificação de Risco"), até a Data de Início da Rentabilidade.

#### **4.20. Características das Notas Comerciais**

**4.20.1.** Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei 14.195, as características das Notas Comerciais estão descritas nas Cláusulas III e IV deste Termo de Emissão.

**4.20.2.** As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento pelo Agente Fiduciário.

## **CLÁUSULA V**

### **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

#### **5.1. Resgate Antecipado Facultativo**

**5.1.1.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 30 de abril de 2024 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente corresponderá (i) ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, e (iii) de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pela quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Notas Comerciais, incidente sobre (i) e (ii) acima e calculado *pro rata temporis* de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = VR \times \{[(1 + 0,30\%)^{(d/252)}] - 1\}$$

onde:

"P" = prêmio de resgate devido, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VR" = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e

"d" = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Notas Comerciais (exclusive).

**5.1.1.1.** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.1, item (iii), acima deverá ser calculado após referido pagamento.

**5.1.2.** O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante envio de comunicação prévia e individual aos titulares das Notas Comerciais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.17 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que



se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será aquele previsto na Cláusula 5.1.1 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

**5.1.3.** O Resgate Antecipado Facultativo para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio dos procedimentos adotados pelo Escriturador.

**5.1.4.** A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência a ser enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

**5.1.5.** Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Comerciais.

**5.1.6.** As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula 5.1, serão obrigatoriamente canceladas.

## **5.2. Oferta de Resgate Antecipado**

**5.2.1.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas, observados os termos e condições abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

**5.2.2.** A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação prévia e individual aos titulares das Notas Comerciais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.17 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou parte das Notas Comerciais e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Notas Comerciais, a quantidade de Notas Comerciais objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.2.5 abaixo; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), e demais encargos

devidos e não pagos até a data do efetivo resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; (iii) o valor do prêmio de resgate e sua fórmula de cálculo, caso existente, que não poderá ser negativo; (iv) forma e prazo de manifestação, à Emitente, pelo titular das Notas Comerciais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (v) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais e pagamento aos titulares das Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (vi) o local do pagamento das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (vii) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos titulares das Notas Comerciais.

**5.2.3.** Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os titulares das Notas Comerciais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

**5.2.4.** A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Notas Comerciais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.2.5.** Caso a quantidade de Notas Comerciais indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado exceda o número máximo de Notas Comerciais que a Emitente tenha proposto resgatar antecipadamente, a Emitente deverá, a seu exclusivo critério, (i) resgatar todas as Notas Comerciais objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado (inclusive aquelas Notas Comerciais que excederem o limite máximo originalmente fixado pela Emitente); ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

**5.2.6.** As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.2.7.** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio dos procedimentos adotados pelo Escriturador.

**5.2.8.** A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência a ser enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

### **5.3. Aquisição Facultativa**

**5.3.1.** A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais em Circulação (conforme definido abaixo), no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão. A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições.

**5.3.2.** As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.

## **CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, dos valores devidos nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, mediante a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

**6.1.1.** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.1.1 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária perante os titulares das Notas Comerciais, prevista neste Termo de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) pedido de recuperação judicial (ou procedimento análogo em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente ou por qualquer de suas Controladas (conforme definido abaixo), no Brasil ou no exterior, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de autofalência (ou procedimento análogo em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente ou por qualquer de suas Controladas no Brasil ou no exterior; (c) pedido de falência (ou procedimento análogo em qualquer outra jurisdição) formulado por terceiros em face da Emitente ou de qualquer de suas Controladas, no Brasil ou no exterior, e não elidido dentro do prazo legal; (d) decretação de falência (ou procedimento análogo em qualquer outra jurisdição) da Emitente ou de qualquer de suas Controladas da Emitente, no Brasil ou no exterior; ou (e) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emitente ou por qualquer de suas Controladas a qualquer credor ou classe de credores,

- independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente ou de qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pela Cláusula 6.1.2, item (xi), abaixo;
  - (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer Dívidas Financeiras (conforme definido abaixo) da Emitente ou de qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência (conforme definido abaixo);
  - (v) transformação da forma societária da Emitente de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
  - (vi) perda, rescisão, anulação, encampação, caducidade ou extinção de concessão de serviço público de geração de energia elétrica de titularidade de qualquer Controlada Relevante da Emitente, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de qualquer desses eventos, (a) a respectiva Controlada Relevante obtiver medida liminar suspendendo os efeitos da perda, rescisão, anulação, encampação, caducidade ou extinção, ou (b) a Emitente comprovar que houve decisão favorável à reversão da perda, rescisão, anulação, encampação, caducidade ou extinção;
  - (vii) redução do capital social da Emitente, exceto se realizada para absorção de prejuízos da Emitente;
  - (viii) transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento;
  - (ix) não utilização, pela Emitente, dos recursos obtidos com a Emissão das Notas Comerciais estritamente nos termos da Cláusula 3.8.1 acima;
  - (x) questionamento judicial, pela Emitente ou por qualquer de suas Controladas, da existência, validade e/ou eficácia deste Termo de Emissão, no todo ou em parte; e
  - (xi) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão.

**6.1.1.1.** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais, independentemente de qualquer consulta aos titulares das Notas Comerciais.

**6.1.2.** Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações previstas neste Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.2.2 abaixo:

- (i) alteração do objeto social da Emitente que descaracterize as atividades principais previstas na Cláusula 3.1.1 acima;
- (ii) protesto de títulos contra a Emitente cujo valor individual ou agregado não pago ultrapasse o Valor de Referência, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de ciência do respectivo protesto pela Emitente, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) os valores objeto do protesto foram devidamente pagos; (b) foram prestadas garantias em juízo que tenham sido aceitas pelo juízo competente; ou, ainda, (c) o protesto foi cancelado;
- (iii) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, como e quando tais obrigações se tornarem exigíveis, não sanado em um período máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do respectivo inadimplemento;
- (iv) inscrição da Emitente ou de suas Controladas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e do Ministério de Direitos Humanos – MDH, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, resultado de prolação de decisão administrativa irrecurável de procedência do auto de infração lavrado em razão da constatação de exploração de trabalho em condições análogas à de escravo, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva inscrição, a Emitente obtiver decisão judicial ou administrativa que a revogue ou suspenda;
- (v) existência de decisão judicial, em qualquer grau de jurisdição, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou decisão administrativa definitiva, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, que condene a Emitente ou qualquer de suas Controladas por infringência à legislação ou regulamentação que trata do combate trabalho infantil, ao trabalho escravo e/ou crime relacionado ao incentivo à prostituição;
- (vi) realização, pela Emitente, de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou de qualquer outra distribuição de lucros, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;
- (vii) existência de quaisquer ordens de prisão, processos administrativos ou judiciais envolvendo a Emitente ou qualquer de suas Controladas, relacionadas a crimes financeiros, corrupção, lavagem de dinheiro ou violação às Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

- (viii) não cumprimento de qualquer decisão judicial ou arbitral contra a Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé na esfera judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (ix) se quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão provarem-se falsas, em qualquer aspecto, ou revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, ou, ainda, revelarem-se omissas em relação a fato necessário para que não sejam enganosas;
- (x) inadimplemento, pela Emitente ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer Dívida Financeira (conforme definido abaixo) em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato;
- (xi) cisão, fusão ou incorporação (na qual a Emitente ou qualquer Controlada Relevante da Emitente seja a incorporada) da Emitente ou de qualquer Controlada Relevante da Emitente, exceto se:
  - (a) realizada exclusivamente entre a Emitente e suas Controladas e desde que a Emitente permaneça como Controladora; e
  - (b) caso envolva cisão, total ou parcial, de qualquer Controlada Relevante, desde que a Emitente mantenha sua atual participação societária, após referida cisão, em tal Controlada Relevante;
- (xii) caso o governo central da República Popular da China deixe de deter, direta ou indiretamente, o Controle da Emitente;
- (xiii) venda, alienação, cessão, transferência ou qualquer outra forma de disposição de:
  - (a) ativos, bens e/ou direitos da UHE São Simão Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.352.303/0001-20 ("UHE São Simão"), relacionados à concessão objeto do Contrato de Concessão nº 01/2017-ANEEL, celebrado entre a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a UHE São Simão e a Emitente em 10 de novembro de 2017 ("Concessão"), exceto pela substituição, no curso normal dos negócios da operação da Concessão, de máquinas, equipamentos e demais bens móveis que se tornem obsoletos ou que estejam em processo de modernização, por outras máquinas, equipamentos e demais bens móveis de natureza e/ou finalidade igual à dos bens substituídos; e

- (b) participação societária detida pela Emitente em suas Controladas Relevantes, exceto se em decorrência de reorganização societária permitida nos termos do item (xi) acima;
- (xiv) constituição, ainda que sob condição suspensiva, de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”), (a) pela Emitente, sobre quaisquer ativos, bens e/ou direitos da Emitente relacionados à participação societária detida pela Emitente na UHE São Simão, incluindo, mas não se limitando a, sobre os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às ações de emissão da UHE São Simão, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos e juros sobre o capital próprio, ou (b) pela UHE São Simão, sobre quaisquer ativos, bens e/ou direitos da UHE São Simão relacionados à Concessão;
- (xv) não manutenção da classificação de risco da Emissão (*rating*) por ao menos 1 (uma) Agência de Classificação de Risco em nível igual ou superior a “AA-” em escala local, pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s; e
- (xvi) não observância, pela Emitente, do índice financeiro correspondente ao quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário a partir de 31 de dezembro de 2023 (inclusive), tendo por base as informações financeiras anuais consolidadas da Emitente, que deverá ser igual ou inferior a:

Ano	Dívida Líquida / EBITDA
2023	4,25
A partir de 2024 e até a Data de Vencimento	3,75

**6.1.2.1.** Para fins deste Termo de Emissão, considera-se que:

- (i) “Controle” tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) “Controlada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;
- (iii) “Controlada Relevante” significa qualquer Controlada da Emitente que, individualmente, represente 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio total da Emitente;

- (iv) “Controladora” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;
- (v) “Coligada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) “Dívida Financeira” significa qualquer dívida, empréstimo, financiamento, instrumento de dívida de mercado de capitais local e internacional e derivativo da Emitente;
- (vii) “Dívida Líquida” significa, com base nas informações financeiras anuais consolidadas da Emitente, (a) a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de dívida de mercado de capitais local e internacional e do saldo líquido dos derivativos da Emitente, menos (b) as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras;
- (viii) “EBITDA” significa, com base nas informações financeiras anuais consolidadas da Emitente, o lucro da Emitente antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos do resultado não operacional no período. Por resultado não operacional entendem-se os valores referentes a baixa / reversões de baixas de ativos, bem como quaisquer ganhos ou perdas na alienação de ativos;
- (ix) “Grupo Econômico da Emitente” significa a Emitente, as Controladas da Emitente, a Controladora direta da Emitente e as Sociedades sob Controle Comum (conforme definido abaixo) com a Emitente;
- (x) “IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- (xi) “Sociedade Sob Controle Comum” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa; e
- (xii) “Valor de Referência” significa R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou valor equivalente em outra moeda.

**6.1.2.2.** Mediante a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento ou for assim informado por quaisquer dos titulares das Notas Comerciais, uma Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, observado o procedimento de convocação previsto neste Termo de Emissão.



**6.1.2.3.** Na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais referida na Cláusula 6.1.2.2 acima, os titulares das Notas Comerciais poderão optar, por deliberação de titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, a maioria das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, desde que tal maioria represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em segunda convocação, por declarar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais.

**6.1.2.4.** Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais referida na Cláusula 6.1.2.2 acima por falta de quórum após a segunda convocação, ou (ii) de não obtenção do quórum necessário para aprovar a declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais.

**6.2.** Observados os respectivos prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1.1 acima, ou na hipótese da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais referida na Cláusula 6.1.2.3 acima deliberar pelo vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá exigir o pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento das Notas Comerciais (exclusive), bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado das Notas Comerciais, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**6.3.** Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos desta Cláusula VI, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais à Emitente, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, observado que, caso o pagamento das Notas Comerciais previsto na Cláusula 6.2 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

## **CLÁUSULA VII**

### **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE**

**7.1.** Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, a Emitente obriga-se a:

- (i) encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) meses após o encerramento de cada exercício social, ou em até 10 (dez) dias contados das respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas

demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas, ainda, de relatório demonstrativo de cálculo elaborado pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do índice financeiro estabelecido no item (xvi) da Cláusula 6.1.2 acima, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do índices financeiro pelo Agente Fiduciário, que poderá solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Os referidos documentos devem ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emitente na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (b) não estar em curso qualquer Evento de Inadimplemento e/ou qualquer descumprimento de obrigações da Emitente perante os titulares das Notas Comerciais, conforme previstas neste Termo de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis;

- (ii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Notas Comerciais;
- (iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos titulares das Notas Comerciais, bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (iv) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, observado que o organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, seus Controladores, suas Controladas, Sociedades sob Controle Comum com a Emitente, coligadas da Emitente, e integrante do bloco de controle da Emitente, no encerramento de cada exercício social;
- (v) divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), bem como observar as disposições da Resolução CVM 44, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emitente com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

- (vi) comunicar o Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência;
- (vii) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (viii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (ix) abster-se de negociar, até o envio da Comunicação de Encerramento, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Oferta Restrita, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (x) cumprir todas as determinações da CVM e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco contratada durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Notas Comerciais seja atualizado, no mínimo, anualmente, uma vez a cada ano-calendário, (b) divulgar amplamente ao mercado e permitir que Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de seu recebimento pela Emitente, e (d) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer alteração da classificação de risco das Notas Comerciais, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Notas Comerciais, a Emitente deverá: (y) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos titulares das Notas Comerciais, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (z) notificar o Agente Fiduciário e convocar a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para que os titulares das Notas Comerciais definam a agência de classificação de risco substituta;
- (xii) convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre qualquer das matérias que diretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário, devendo fazê-lo, nos termos deste Termo de Emissão, não o faça no prazo aplicável;

- (xiii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Notas Comerciais, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xiv) cumprir e fazer com que suas Controladas, e seus respectivos administradores e funcionários, agindo em seu nome e benefício, cumpram, as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, desde que aplicável, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o U.K. Bribery Act ("Leis Anticorrupção"), devendo, ainda, (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação, zelando para que seus subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, (c) abster-se de praticar atos de corrupção e lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e (d) informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de sua ciência, por escrito, ao Agente Fiduciário, qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole as Leis Anticorrupção;
- (xv) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta Restrita não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Leis Anticorrupção;
- (xvi) cumprir, e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou (b) cujo descumprimento não cause um efeito adverso relevante (1) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes, ou (2) na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão ("Efeito Adverso Relevante"), observado que as exceções acima previstas não se aplicam às obrigações previstas no item (xiv) acima e nos itens (xvii), (xviii), (xix) e (xx) abaixo;

- (xvii) manter, e fazer com que suas Controladas Relevantes mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas respectivas atividades, exceto por aquelas: (a) cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente; (b) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (c) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (xviii) cumprir, e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram, a legislação ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Ambientais"), exceto por aquelas: (a) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) cumprir, e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram, as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em especial aquela relacionada a saúde e segurança no trabalho, procedendo a todas as diligências exigidas por lei para suas respectivas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social ("Leis Trabalhistas"), exceto por aquelas: (a) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) cumprir, e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram, em todos os seus aspectos, a legislação relativa aos crimes ambientais, à não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e ao não incentivo à prostituição;
- (xxi) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social;
- (xxii) não permitir a aprovação de qualquer alteração das disposições de seu estatuto social, conforme vigente na Data de Emissão, relacionadas à distribuição dos dividendos obrigatórios, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xxiii) não aprovar e não permitir a aprovação de qualquer alteração das disposições dos estatutos sociais de suas Controladas, conforme vigentes na Data de Emissão, relacionadas à distribuição dos dividendos obrigatórios, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxiv) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xxv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Banco Liquidante; (c) o Escriturador; e (d) os ambientes de distribuição e negociação das Notas Comerciais nos mercados primário e secundário;
- (xxvi) manter, e fazer com que suas Controladas Relevantes mantenham, seus bens necessários para o desempenho das atividades adequadamente segurados por companhias de seguro autorizadas a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da legislação vigente, conforme práticas usualmente adotadas pela Emitente e suas Controladas Relevantes, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (xxvii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais, sempre que solicitada;
- (xxviii) cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto caso a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3; (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e

demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e (i) observar as disposições da Resolução da CVM nº 81, 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais disposições específicas editadas pela CVM caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais. A Emitente deverá divulgar as informações referidas nos itens (c), (d), (f) e (i) acima em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;

(xxix) com relação aos contratos financeiros existentes entre, de um lado, a Emitente e, de outro, entidades do Grupo Econômico da Emitente ("Contratos Financeiros Existentes com Partes Relacionadas"):

(a) não celebrar quaisquer alterações a tais Contratos Financeiros Existentes com Partes Relacionadas, cujas alterações façam com que as dívidas representadas por tais Contratos Financeiros Existentes com Partes Relacionadas passem a ter preferência ou privilégio sobre os ativos da Emitente;

(b) não realizar quaisquer pagamentos no âmbito dos Contratos Financeiros Existentes com Partes Relacionadas antes que estes se tornem exigíveis em suas respectivas datas de pagamento, exceto se:

(1) tais pagamentos antecipados forem realizados com recursos de Dívidas Financeiras (I) sem preferência ou privilégio sobre os ativos da Emitente, (II) com prazos de pagamento iguais ou mais longos que as datas de pagamento dos Contratos Financeiros Existentes com Partes Relacionadas, e (III) cujas taxas de juros sejam iguais ou inferiores às taxas de juros dos Contratos Financeiros Existentes com Partes Relacionadas, e o índice financeiro previsto na Cláusula 6.1.2, item (xvi), acima, calculado *pro forma*, como se o pagamento antecipado tivesse ocorrido, permaneça atendido; ou

(2) tais pagamentos antecipados forem realizados com recursos do caixa da Emitente e o índice financeiro previsto na Cláusula 6.1.2, item (xvi), acima, calculado *pro forma*, como se o pagamento antecipado tivesse ocorrido, permaneça atendido; e

(xxx) não celebrar quaisquer empréstimos com partes relacionadas que passem a ter preferência ou privilégio à dívida representada pelas Notas Comerciais.

## **CLÁUSULA VIII**

### **AGENTE FIDUCIÁRIO**

**8.1.** A Emitente neste ato constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos titulares das Notas Comerciais perante a Emitente.

**8.2.** O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Emissão declara, sob as penas da lei, que:

- (i) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (iii) conhece e aceita integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (v) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (vi) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) é instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;



- (xi) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o qual os titulares das Notas Comerciais, ao subscreverem ou adquirirem as Notas Comerciais, declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) na data de assinatura do presente Termo de Emissão, conforme organograma societário encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente ou por sociedades do grupo econômico da Emitente, conforme detalhadas abaixo:

<b>Emissão</b>	1ª (primeira) emissão de debêntures da UHE São Simão Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 975.000.000,00
<b>Quantidade</b>	775.000 (1ª Série) e 200.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/11/2029 (1ª Série) e 15/11/2024 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 3,54% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 0,58% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira
<b>Emissão</b>	2ª (segunda) emissão de debêntures da UHE São Simão Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.055.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.055.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2036
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,8198% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

**8.2.1.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão

e da legislação em vigor, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.4 abaixo.

**8.2.2.** O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.

### **8.3. Remuneração do Agente Fiduciário**

**8.3.1.** Serão devidas, pela Emitente, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, parcelas anuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura do Termo de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subseqüentes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

**8.3.2.** A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

**8.3.3.** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final da Nota Comercial, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

**8.3.4.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida pela Emitente ao Agente Fiduciário, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.3.5.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a: (i) análise de edital; (ii) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**8.3.6.** As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.

**8.3.7.** As parcelas citadas nas cláusulas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) de 5%, PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) de 0,6%, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) de 4%, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) de 1%, IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) de 1,5% e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

#### **8.4. Substituição**

**8.4.1.** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente ou por titulares das Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, observado o prazo de antecedência mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação, sendo que a 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação da 2ª (segunda) convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

**8.4.2.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos titulares das Notas Comerciais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), solicitando sua substituição.

**8.4.3.** É facultado aos titulares das Notas Comerciais, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, sendo tal substituto aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim.

**8.4.4.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data dos arquivamentos mencionados na Cláusula 8.4.5 abaixo.

**8.4.5.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão.

**8.4.6.** O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo).

**8.4.7.** O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.4, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emitente, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre a Emitente que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos deste Termo de Emissão.

## **8.5. Deveres**

**8.5.1.** Além de outros previstos em lei ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi) diligenciar junto à Emitente para que este Termo de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os titulares das Notas Comerciais, no relatório anual de que trata o item (xi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emitente;
- (x) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xi) elaborar relatório anual destinado aos titulares das Notas Comerciais, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias da Emitente ocorridas no período com efeitos relevantes para os titulares das Notas Comerciais;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
  - (d) quantidade de Notas Comerciais, quantidade de Notas Comerciais em Circulação (conforme definido abaixo) e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais realizados no período;
  - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;
  - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;

- (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente ou por sociedades do grupo econômico da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xii) disponibilizar o relatório de que trata de que trata o item (xi) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emitente, auditoria externa na Emitente;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os titulares das Notas Comerciais, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos titulares das Notas Comerciais;
- (xvii) comunicar os titulares das Notas Comerciais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os titulares das Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

(xviii) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emitente, aos titulares das Notas Comerciais e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

## **8.6. Despesas**

**8.6.1.** A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares das notas.

**8.6.2.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares das Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares das Notas Comerciais, devendo ser, neste caso, posteriormente ressarcidas pela Emitente, conforme previsto em lei. Tais despesas a serem adiantadas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares das Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão suportados pelos titulares das Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares das Notas Comerciais para cobertura do risco de sucumbência. O ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**8.6.3.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos titulares das Notas Comerciais que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento.

**8.6.4.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos titulares das Notas Comerciais, conforme o caso.

## **8.7. Atribuições Específicas**

**8.7.1.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para

proteger direitos ou defender os interesses dos titulares das Notas Comerciais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**8.7.2.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**8.7.3.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.7.4.** Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio deste Termo de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os titulares das Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titular das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula IX abaixo.

## **CLÁUSULA IX**

### **ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS**

#### **9.1. Disposições Gerais**

**9.1.1.** Os titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais").

#### **9.2. Convocação**

**9.2.1.** A Emitente, os titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação e/ou a CVM poderão convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, a qualquer momento, quando julgarem necessário.

**9.2.2.** A convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais deve ser feita por meio de anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais em que a Emitente publica seus atos societários, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias com relação à segunda convocação.



**9.2.3.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas e de debenturistas.

**9.2.4.** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais a que comparecerem todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação.

### **9.3. Quórum de Instalação**

**9.3.1.** A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

**9.3.2.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Notas Comerciais que sejam de propriedade de entidades do Grupo Econômico da Emitente, bem como dos seus respectivos diretores ou conselheiros e os respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

### **9.4. Quórum de Deliberação**

**9.4.1.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, detentor de Nota Comercial ou não.

**9.4.2.** Exceto se de outra forma disposto neste Termo de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais dependerão de aprovação de titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, a maioria das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, desde que tal maioria represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em segunda convocação.

**9.4.3.** As deliberações da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais que tenham por objetivo alterar ou excluir características das Notas Comerciais, quais sejam, (i) Remuneração, (ii) as datas de pagamento da Remuneração, (iii) os valores e as datas de amortização das Notas Comerciais, (iv) Data de Vencimento, (v) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Notas Comerciais previstos nesta Cláusula 9.4, (vi) hipóteses de vencimento antecipado, (vii) as disposições desta Cláusula 9.4.3, e (viii) as disposições da Cláusula V acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, por titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação.

**9.4.4.** As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) de qualquer Evento de Inadimplemento que possa resultar em vencimento antecipado das Notas Comerciais deverão ser aprovadas por titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Notas Comerciais em Circulação, em segunda convocação.

**9.4.5.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais a não ser quando ela seja solicitada pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão.

## **9.5. Mesa Diretora**

**9.5.1.** A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais caberão aos representantes dos titulares das Notas Comerciais, eleitos pelos titulares das Notas Comerciais presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

## **CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE**

**10.1.** A Emitente declara e garante aos titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais, regulatórios, estatutários e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas a falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (iv) a celebração do presente Termo de Emissão: (a) não infringe nem viola qualquer disposição de seu estatuto social; (b) não infringe nem viola qualquer disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causará a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (c) não resulta na criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente; (d) não implica o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e (e) não implica o descumprimento de

qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;

- (v) a celebração do Termo de Emissão foi devidamente autorizada pelos competentes órgãos societários da Emitente e todas as autorizações necessárias para a celebração do Termo de Emissão foram obtidas e se encontram em pleno vigor;
- (vi) exceto pelo disposto na Cláusula II acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais;
- (vii) as demonstrações financeiras disponíveis da Emitente apresentam de maneira adequada, em todos seus aspectos relevantes, a sua situação financeira nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (viii) cumpre, e faz com que suas Controladas Relevantes cumpram, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias aplicáveis ao exercício de suas respectivas atividades, exceto por aqueles (a) que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, observado que as exceções acima previstas não se aplicam às declarações previstas nos itens (ix), (xi), (xii), (xiii), (xiv) e (xv) abaixo;
- (ix) cumpre, e faz com que suas Controladas Relevantes cumpram, as Leis Ambientais aplicáveis ao desempenho de suas respectivas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x) adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes do desempenho de suas atividades;
- (xi) tem, e faz com que suas Controladas Relevantes tenham, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para o exercício de suas respectivas atividades, exceto por aquelas: (a) cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente; (b) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (c) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

- (xii) a Emitente, suas Controladas, seus respectivos representantes legais, agindo em nome e benefício da Emitente, e, no seu melhor conhecimento, seu Controlador direto e as Sociedades sob Controle Comum com a Emitente constituídas no Brasil, não incorreram nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) ter feito ou fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) ter praticado ou praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xiii) cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos administradores e funcionários, agindo em seu nome e benefício, cumpram, e, no seu melhor conhecimento, seu Controlador direto e as Sociedades sob Controle Comum com a Emitente constituídas no Brasil cumpram, as Leis Anticorrupção, bem como: (a) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação, zelando para que seus subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xiv) cumpre as obrigações decorrentes das Leis Trabalhistas, exceto por aquelas (a) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

- (xvi) os representantes legais da Emitente que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (xvii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emitente;
- (xviii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente em prejuízo dos titulares das Notas Comerciais;
- (xix) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que causem um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão;
- (xx) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão e não ocorreu, e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (xxi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (xxii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xxiii) até a data de assinatura do presente Termo de Emissão, não foi citada, intimada ou notificada, bem como não tem conhecimento da existência ou provável propositura de quaisquer ações ou procedimentos (judiciais, administrativos ou arbitrais) que, sendo julgados de maneira desfavorável aos seus interesses, possam resultar em um Efeito Adverso Relevante; e
- (xxiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa-DI e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

**10.2.** A Emitente deverá notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações prestadas, nesta data, no presente Termo de Emissão, se tornem inverídicas, incompletas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante.

## **CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **11.1. Renúncia**

**11.1.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### **11.2. Irrevogabilidade**

**11.2.1.** Este Termo de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

### **11.3. Independência das Disposições do Termo de Emissão**

**11.3.1.** Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**11.3.2.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares das Notas Comerciais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares das Notas Comerciais.

**11.3.2.1.** Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.3.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.3.2 acima.

#### **11.4. Cômputo do Prazo**

**11.4.1.** Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### **11.5. Comunicações**

**11.5.1.** Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) se para a Emitente:

**SPIC BRASIL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 27º andar, Vila Nova Conceição  
São Paulo – SP  
CEP 04.543-907  
At.: Pablo Santos  
Telefone: (11) 3149-4646  
E-mail: [tesouraria@spicbrasil.com.br](mailto:tesouraria@spicbrasil.com.br)

(ii) se para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302 - 304, Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP 22.640-102  
At.: Marcelle Motta Santoro / Karolina Vangelotti / Marco Aurélio Ferreira  
Telefone: (21) 3385-4565  
E-mail: [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br)

**11.5.2.** As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**11.5.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## **11.6. Boa-fé e Equidade**

**11.6.1.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**11.6.2.** A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

## **11.7. Assinatura Digital**

**11.7.1.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 11.7.1.

**11.7.2.** Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

## **11.8. Lei Aplicável**

**11.8.1.** Este Termo de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **11.9. Foro**

**11.9.1.** Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Termo de Emissão, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, o presente Termo de Emissão





devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros

São Paulo/SP, 3 de abril de 2023.

*(As assinaturas encontram-se na página seguinte)  
(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)*



(Página de assinatura do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da SPIC Brasil Energia Participações S.A.", celebrado em 3 de abril de 2023)

### **SPIC BRASIL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

### **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: